



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **RECOMENDAÇÃO Nº 54 DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

Orienta  
Tribunais  
e  
magistrados  
a  
observarem  
fielmente  
os  
precedentes  
firmados  
pelo  
Supremo  
Tribunal  
Federal  
nos Temas  
6 e 1234  
de  
Repercussão  
Geral.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos ([art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal](#));

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos demais órgãos correicionais, sobre matéria relacionada com a sua competência ([art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça](#));

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 927 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Temas 6 e 1234 de Repercussão Geral;

**CONSIDERANDO** a determinação contida na decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes no RE n. 1.366.243/SC para que o Corregedor Nacional de Justiça expeça recomendação a todos(as) os(as) magistrados(as) federais e estaduais de todos os Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça para que cumpram as teses fixadas nos temas 6 e 1.234;

**CONSIDERANDO** o disposto nos enunciados das Súmulas Vinculantes n. 60 e 61 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar toda a magistratura nacional sobre a fiel observância dos enunciados das Súmulas Vinculantes e das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os magistrados devem zelar pela manutenção da jurisprudência, mantendo-a estável, sobretudo na observância obrigatória dos enunciados das Súmulas Vinculantes e das decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas em julgamento de recursos extraordinários submetidos ao regime da repercussão geral, na forma do art. 927 do Código de Processo Civil.

**Art. 2º** É de observância obrigatória o disposto no enunciado da Súmula Vinculante n. 60, segundo a qual o pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243).

**Art. 3º** A Súmula Vinculante n. 61, que estabelece que a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471), consubstancia regra que deve ser observada por todos os magistrados.

**Art. 4º** Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça deverão promover cursos voltados à formação dos seus magistrados, por meio das escolas judiciais ou da magistratura, sobre a necessidade de cumprimento das Súmulas Vinculantes n. 60 e 61 do Supremo Tribunal Federal e sobre a correta aplicação das teses nelas firmadas.

**Art. 5º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/08/2025, às 16:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **2303515** e o código CRC **7987D827**.